



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP....

Sessão de 17 de janeiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-79.681

Recurso nº 95.577 - IRPJ - Exercício de 1982

Recorrente SATAM - HARDOLL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS "SADOLL" S/A.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

GASTOS COM VIAGENS DE DIRETOR AO EXTERIOR -
Para que as despesas sejam admitidas como operacionais, indispensável se torna a comprovação de que as viagens tenham sido autorizadas por ato da Diretoria e/ou por assembleia de acionistas e que se fizeram necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SATM - HARDOLL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS "SADOLL" S/A:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de janeiro de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 JAN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-035.211/86-34

RECURSO Nº: 95.577

ACÓRDÃO Nº: 101-79.681

RECORRENTE: SATAM - HARDOLL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS "SA-DOLL" S/A.

R E L A T Ó R I O

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, foi alvo da ação fiscal a que alude o Auto de Infração de fls. 02, ' lavrado em 10-09-86, no qual foi glosada a despesa apropriada como operacional no período-base de 1981, exercício de 1982, no montante de Cr\$ 2.596.309.

Referida despesa se refere a viagens ao exterior que, segundo o fisco não foram autorizadas em Assembléias de acionistas, ' não constando qualquer autorização em ata e estão assim discrimina— das:

<u>Data</u>	<u>Emitente da passagem</u>	<u>Valor Cr\$</u>	<u>Destino</u>
25/05	Mach Turismo Ltda.	301.368	Rio/Paris
03/08	" " "	160.529	"
04/08	" " "	113.833	Miami
04/08	" " "	259.348	Chicago
04/08	" " "	151.424	Miami
04/08	" " "	76.245	Paris
04/08	" " "	19.376	Buenos Aires
06/08	" " "	154.424	"
06/08	" " "	332.685	Paris
28/08	" " "	451.395	Chicago
06/10	" " "	43.022	Buenos Aires
07/10	" " "	446.075	"
08/10	" " "	86.585	"

17. Total Cr\$ 2.596.309

Na impugnação interposta contra o procedimento fiscal, alega a interessada em síntese que:

1. As viagens foram realizadas por Diretores, no interesse da empresa;
2. A autuada é subsidiária de empresas controladas pela Satam S.A. de Paris-França, sua principal acionista, detentora de mais de 90% das ações;
3. Essas subsidiárias são as empresas Bennett Pump Company - USA, com dependências em Chicago e Miami, e - Samya, de Buenos Aires - Argentina;
4. Objetivou as viagens, estudos sobre o projeto de uma bomba de álcool codificada "SH80", para a sua produção em escala industrial;
5. Objetivou também conseguir da acionista majoritária, o necessário financiamento para a consecução do projeto;
6. Como resultado das conversações mantidas no exterior a autuada obteve financiamentos que totalizam F - 2.250.000,00, sendo que os valores das remessas foram incorporados ao capital social, conforme Assembléias realizadas em 10-10-80, 30-03-81 e 15-06-81, na ordem cronológica do recebimento das divisas;
7. No desenvolvimento do projeto da bomba "SH80" foram envolvidos técnicos de empresas subsidiárias da Argentina e dos EE.UU - Samya e Bennett, quando tentou-se também desenvolver uma bomba eletrônica com a tecnologia da Bennett americana;

5.

FW

8. Os estudos de viabilidade da produção de uma bomba eletrônica no Brasil, foram feitos pela Compart Eletrônica, chegando-se a conclusão ' de sua inviabilidade tendo em vista a legisla_{ção} brasileira sobre eletrônica;
9. Em consequência do agravamento da crise brasileira a empresa viu-se forçada a requerer concordata que só foi levantada em 24-12-85;
10. Embora não cumpridas as formalidades de registrar em ata de Assembléias a autorização para as viagens, referidas viagens estavam implicitamente autorizadas pela Diretoria (pelo simples ato do pagamento das despesas, e pelos acionistas, pela aprovação das contas do exercício de 1981 - AGO de 30/04/82);
11. O recebimento dos recursos falam mais alto do que simples formalidades de registros em atas.

Anexados os documentos de fls. 18/25, 30/31.

Após o pronunciamento do autor do procedimento ' (fls. 28/29) e o Parecer de fls. 41, veio a decisão de 1º grau ' julgando o lançamento procedente (fls. 42).

Segue-se o tempestivo recurso de fls. 45/50, onde é postulada a reforma da decisão recorrida ou então a baixa ' do processo em diligência, para que se constate todo o trabalho necessário a fabricação da bomba SH80. O recurso é lido em plenário.

my.

É o relatório.

7.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator.

Os elementos existentes no processo não propiciam ao julgar a tranqüila convicção de que as despesas apropriadas como operacionais foram necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora dos rendimentos.

As alegações da defesa são no sentido de que as viagens foram realizadas por diretores objetivando estudos sobre a viabilização da execução de um projeto de fabricação de uma bomba de álcool, para a sua produção em escala industrial e bem assim conseguir da acionista majoritária o financiamento para a consecução do projeto.

Em suas razões de recurso a interessada assim identifica a conta corrente das passagens impugnadas e quem viajou:

25/05 - M. Capdevielle - Rio/Paris/Rio

03/08 - Xavier Capdevielle - Rio/Paris

Muskegon/Chicago/Mia
mi/Rio/B. Aires.

04/08 - X. Capdevielle - Muskegon/Houston/Chicago/

Muskegon/Chicago/L. Ange-
les/Rio/Chicago/Miami/Rio
Paris/Chicago/Muskegon

Maria Pascoal - Rio/B. Aires/Rio

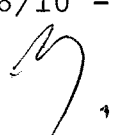
06/08 - Marcel Capdevielle - Rio/Paris

28/08 - Xavier Capdevielle - Rio/Miami/Chicago/Muske-
gon/Chicago/Miami/Muske-
gon/Chicago/Houston/Mus-
kegon/Chicago/L. Angeles/
Rio

06/10 - M. Capdevielle - B. Ayres/Rio

07/10 - X. Capdevielle - Rio/B. Ayres/Paris/Rio/B. Ayres

08/10 - M. Capdevielle - Rio/B. Ayres/Rio



Acórdão nº 101-79.681

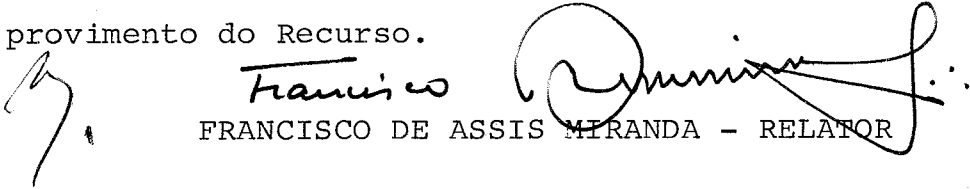
Não explica porém qual a função dessas pessoas na empresa, sendo que a informação fiscal de fls. 28/29 nos dá conta de que entre elas figura o nome de Munique Capdevielle, esposa do diretor.

Estamos em que, seria perfeitamente aceitável que a empresa enviasse ao exterior técnicos para realizarem estudos visando a viabilização da execução do projeto de fabricação de uma bomba de álcool, para a sua posterior produção em escala industrial. Entretanto tal não aconteceu. Segundo a própria recorrente, para o exterior viajaram diretores mais preocupados em conseguir financiamentos junto à acionista majoritária para a execução desse projeto. Parece-nos que para tal mister não havia necessidade da presença física dos diretores da recorrente, por isso que as demarches nesse sentido poderiam ser feitas mediante troca de correspondência, considerando o estado de dificuldades que a empresa autuada confessou em sua defesa.

Por outro lado não se sabe se as alegadas remessas enviadas à recorrente estão relacionadas com o citado projeto ou representam apenas injeção de capital de giro, eis que não existe qualquer contrato.

A ausência de qualquer ato da Diretoria ou de autorização de Assembléia de acionistas para a realização das viagens, aliada a esses fatos, a meu ver, vem prejudicar a pretensão da recorrente de ver reconhecida como operacional a despesa glosada.

Na esteira dessas considerações, voto pela negativa de provimento do Recurso.



FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR